

RESOLUÇÃO N.º 06/2024

Súmula: Reajusta o valor das diárias de viagem e atualiza nomenclaturas do Regulamento de Concessão de Diárias, de acordo com a Lei nº 17.016/2011 e suas alterações, no âmbito da INVEST PARANÁ.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA INVEST PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e o Regimento Interno, respectivamente nos artigos 15º item IV e V e artigo 17º item IV, e artigo 3º Regulamento de Concessão de Diárias da Invest Paraná, visando aperfeiçoar a concessão de diária da entidade, **RESOLVE:**

Art. 1º. Em substituição à Ata de DIREX nº 147 de 30 de janeiro de 2023, aplicar o que foi definido pela Diretoria na 201ª reunião de DIREX, de 11/11/2024:

- a) Reajuste dos valores das diárias nacionais e internacionais, de acordo com o índice acumulado do IPCA-IBGE de janeiro/2023 a outubro/2024, no índice de 8,68444%, e aplicação do arredondamento na casa das unidades.
- b) Atualização das nomenclaturas do Regulamento de Concessão de Diárias, de acordo com a Lei nº 17.016/2011 e suas alterações.

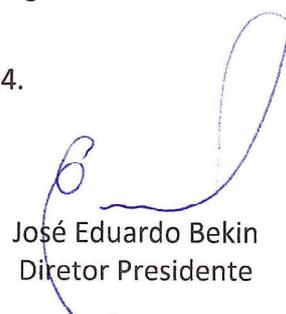
Art. 2º. Anexo à esta Resolução está a redação atualizada do Regulamento de Concessão de Diárias e seu Anexo Único, contendo os novos valores das diárias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 12 de novembro de 2024.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.



Luciano Bernart
Procurador Jurídico - Invest Paraná
OAB/PR 34632



José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O DIRETOR PRESIDENTE da Invest Paraná, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido nos itens IV e V, do Art. 15, do Estatuto Social, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, RESOLVE regulamentar a concessão de diárias, assim como estabelecer os respectivos valores, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º - O colaborador da Invest Paraná regido pela CLT ou não, permanente ou temporário, o Diretor, Conselheiro e/ou Consultor que, no desempenho de suas atribuições, deslocar-se da cidade sede em objeto de serviço, fará jus a indenização das despesas realizadas com alimentação e hospedagem na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º - Entende-se por sede, para os efeitos deste Regulamento, a cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo ao colaborador que não estiver sediado profissionalmente em Curitiba/PR, e estiver prestando serviços, em caráter temporário ou permanente, no estrangeiro ou outra localidade no território nacional, o qual terá tratamento diferenciado a ser estabelecido pelo Conselho de Administração da Invest Paraná.

Art. 2º - A indenização das despesas com alimentação e hospedagem realizadas durante o período do deslocamento referido no artigo anterior será promovida mediante a antecipação de diárias e/ou ressarcimento, sendo que, neste último caso, será realizada mediante apresentação dos comprovantes dos gastos.

§ 1º - As diárias concedidas na forma de antecipação, as quais não necessitam de comprovação efetiva dos gastos, deverão observar os valores fixados no Anexo Único deste Regulamento, bem como os seguintes critérios:

I - O valor da diária é dividido em hospedagem e alimentação.

II - O valor devido a título de diária nacional será calculado da seguinte maneira:

a) O montante relativo à hospedagem será devido quando houver pernoite fora de Curitiba e Região Metropolitana.

b) O valor devido a título de alimentação será pago integralmente se o colaborador permanecer em viagem entre 11:00 e 23:00 horas.

c) Será pago o valor relativo à alimentação pela metade se o colaborador estiver em viagem apenas em um dos seguintes períodos: de 11:00 às 14:00 e de 18:00 às 23:00 horas.

III - O valor devido a título de diária internacional será calculado da seguinte maneira:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 6 (seis) horas consecutivas e não excedente a 12 (doze) horas;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas e não excedente a 16 (dezesseis) horas e quando for concedido alojamento gratuito; e
- c) 100% (cem por cento) quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 16 (dezesseis) horas e não excedente a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. - Em caso de a alimentação e/ou hospedagem ser fornecida por terceiro, o que deverá restar comprovado no processo administrativo de viagem, o valor não será devido, devendo ser ressarcido à Invest Paraná caso adiantado ao colaborador.

§3º. - O período da viagem deverá ser considerado da seguinte maneira:

I - Em caso de locomoção por via aérea:

- a) Para viagens nacionais deve ser considerado o início da viagem como 2 horas antes do horário do voo de ida e o final da viagem como 1 hora após o pouso de retorno na origem.
- b) Para viagens internacionais deve ser considerado o início da viagem como 3 horas antes do horário do voo de ida e o final da viagem como 1 hora após o pouso de retorno na origem.

II - Em caso de locomoção por via terrestre, considera-se como início da viagem 1 hora antes do horário requerido para fins de locação do veículo/saída de ônibus e como final da viagem 1 hora após a entrega do veículo/chegada do ônibus na origem.

§ 4º - Em casos de viagens internacionais, caso o Diretor Presidente entenda conveniente, deverá determinar expressamente que sejam concedidas ao colaborador integrante de sua comitiva as mesmas condições de diária que lhes são concedidas.

§5º - Em havendo necessidade esporádica fora das hipóteses previstas neste regulamento, bem como valores diferentes daqueles previstos no Anexo Único, em que seja justificável o pagamento via reembolso devido às motivações e padrões da viagem, pode o Diretor Presidente, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, autorizar o pagamento via reembolso.

Art. 3º - O reajustamento do valor das diárias será efetuado mediante ato do Diretor Presidente, tendo por base o índice inflacionário do período, sendo que qualquer reajuste superior ao índice inflacionário deverá ser objeto de aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 4º - Caberá ao Diretor Presidente ou por delegação expressa deste ao Diretor de Administração e Finanças, autorizar o deslocamento do colaborador e a consequente percepção de diárias e/ou ressarcimento, dentro do território nacional.

§ 1º - A antecipação da diária terá por base o cálculo da duração presumível do afastamento.

§ 2º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do afastamento por meio de requisição ao Diretor de Administração e Finanças e autorização expressa deste, o colaborador fará jus às diárias correspondentes ao período excedente ou a revisão do valor antecipado para ressarcimento das despesas.

Art. 5º - Caberá ao Conselho de Administração autorizar o deslocamento de colaborador em todos os níveis hierárquicos, e a consequente percepção de diárias e/ou ressarcimento, para viagens internacionais.

Parágrafo único - Em casos de comprovada urgência, o Diretor Presidente poderá autorizar *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 6º - O adiantamento da diária pela Invest Paraná será realizado no prazo máximo de 6 (seis) horas antes do início da viagem nacional e de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da viagem internacional.

Art. 7º - A prestação de contas referente ao valor da diária ou o valor antecipado para ressarcimento não utilizado, deverá ser efetivada pelo empregado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de retorno.

Parágrafo único - Quando, por qualquer circunstância, a viagem não for realizada, o empregado fará a prestação de contas das diárias e o ressarcimento do valor antecipado em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, da data de recebimento, mediante transferência bancária à Invest Paraná ou ressarcimento em dinheiro junto a Diretoria de Administração e Finanças, que emitirá recibo do ressarcimento.

Art. 8º - O Gestor que indevidamente autorizar ou atestar falsamente o deslocamento do colaborador para efeito de pagamento de diárias ou ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, responderá solidariamente com o colaborador pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Parágrafo único - Ao Chefe/Gerente do Departamento, no qual o colaborador presta serviços, cabe a ratificação do cargo bem como do seu deslocamento, respondendo se for o caso, solidariamente com o colaborador, pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os regimes de adiantamento/antecipação ou ressarcimento para fins de concessão de diárias, observado o limite de recursos orçamentários relativos ao exercício financeiro, vedada a autorização para pagamento em exercício subsequente.

Art. 10º - O empregado que se locomover a serviço não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) diárias corridas por mês e de 120 (cento e vinte) diárias durante o exercício financeiro.

Parágrafo único - Poderá ser permitido o pagamento de diárias em número superior ao estabelecido, mediante autorização expressa do Conselho de Administração, considerada a relevância do serviço e a sua peculiaridade.

Art. 11º - A Diretoria de Administração e Finanças implantará as normas e os procedimentos para concessão (antecipação e ressarcimento) e controle de diárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 12º - Este Regulamento entrará em vigor em 12 de novembro de 2024.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.



Luciano Bernart
Procurador Jurídico - Invest Paraná
OAB/PR 34632



José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
Invest Paraná

ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO DE DIÁRIAS DA INVEST PARANÁ

TABELA DE DIÁRIAS – 2024

Viagens Nacionais

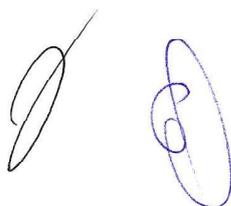
Valor da Diária em Real (R\$)

Composição	Distrito Federal / São Paulo / Rio de Janeiro	Demais Capitais	Demais Municípios
Alimentação	71,00+71,00	60,00+60,00	52,00+52,00
Hospedagem	342,00	315,00	232,00
Total	484,00	435,00	336,00

Viagens Internacionais

Valor da Diária em Dólar (USD)

Composição	Diretoria e Conselheiros	Empregados e demais colaboradores
América Latina	353,00	318,00
América do Norte	467,00	420,00
África	402,00	317,00
Europa	446,00	401,00
Ásia/Oceania	476,00	412,00



INVEST PARANÁ**INVEST PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 06/2024**

Súmula: Reajusta o valor das diárias de viagem e atualiza nomenclaturas do Regulamento de Concessão de Diárias, de acordo com a Lei nº 17.016/2011 e suas alterações, no âmbito da INVEST PARANÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA INVEST PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e o Regimento Interno, respectivamente nos artigos 15º item IV e V e artigo 17º item IV, e artigo 3º Regulamento de Concessão de Diárias da Invest Paraná, visando aperfeiçoar a concessão de diária da entidade,

RESOLVE

Art. 1º. Em substituição à Ata de DIREX nº 147 de 30 de janeiro de 2023, aplicar o quê foi definido pela Diretoria na 201ª reunião de DIREX, de 11/11/2024:

- Reajuste dos valores das diárias nacionais e internacionais, de acordo com o índice acumulado do IPCA-IBGE de janeiro/2023 a outubro/2024, no índice de 8,68444%, e aplicação do arredondamento na casa das unidades.
- Atualização das nomenclaturas do Regulamento de Concessão de Diárias, de acordo com a Lei nº 17.016/2011 e suas alterações.

Art. 2º. Anexo à esta Resolução está a redação atualizada do Regulamento de Concessão de Diárias e seu Anexo Único, contendo os novos valores das diárias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: A íntegra do Regulamento para a Concessão de diárias poderá ser acessada através do link:

https://investparana.org.br/wp-content/uploads/2024/11/Resolucao-06_2024-Reajusta-o-valor-das-diarias-de-viagem-e-atualiza-nomenclaturas-do-Regulamento-de-Concessao-de-Diarias.pdf

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

137553/2024

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3080 - 25/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1890
Nome do Município:	PAULO FRONTIN
Código do Estabelecimento:	21774
Nome do Estabelecimento:	PEDRO BUSKO, C E MONS-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM AGROPECUARIA-CFR I ET R

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNA CAMILI OLSZEWSKI	15.156.295-7PR	40	189021774D001	1	30/10/2024	2021

PAULO FRONTIN, 25 de Novembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	LEILA GELLER
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº nº 00065
Nome do(a) Diretor(a):	IRINEU CARLOTTO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 00640

138042/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3083 - 25/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	2590
Nome do Município:	SAO MIGUEL DO IGUACU
Código do Estabelecimento:	8472
Nome do Estabelecimento:	UNIGUACU, C - EM N P
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AGATHA VITORIA APIAIM	6.804.453SC	72	259008472C001	1	08/11/2024	2024
ANALICE BACKES	7.917.961-2PR	73	259008472C001	1	08/11/2024	2024
CRISTIANE GRAZIELE PERIUS	13.494.372-6PR	74	259008472C001	1	08/11/2024	2024
CRISTIANE MORAIS	12.821.560-9PR	75	259008472C001	1	08/11/2024	2024
DEISYBEL KRETSCHMER CHAVES	13.079.345-2PR	76	259008472C001	2	08/11/2024	2024
FRANCIELE LETÍCIA SCHNEIDER	10.832.547-0PR	77	259008472C001	2	08/11/2024	2024
FRANCIELE TALIA TONETO	12.571.796-0PR	78	259008472C001	2	08/11/2024	2024
JÉSSICA GISLAYNE BARROS DE AMORIM	10.263.240-0PR	79	259008472C001	2	25/11/2024	2024
JUSSARA SANDRA PEREIRA NOVELLI	7.941.803-0PR	80	259008472C001	2	08/11/2024	2024
LEILA APARECIDA DE MOURA	8.886.879-0PR	81	259008472C001	2	08/11/2024	2024
NAIARA JESUS OLIVEIRA FUZZI	58.928.044-0PR	82	259008472C001	2	08/11/2024	2024
S A L E T E U L L M A N N EBERHART	9.157.865-0PR	83	259008472C001	2	08/11/2024	2024
VANESSA SANDRI PINTO	10.439.317-9PR	83	259008472C001	3	08/11/2024	2024

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
774022824**

Documento emitido em 28/11/2024 09:16:56.

Diário Oficial Executivo
Nº 11794 | 26/11/2024 | PÁG. 28Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br